MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 192/2014

28 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 047/2014, que cria Função de Confiança de Diretor de Escola e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

Processo Nº 435/14
Protocolado ás fls. 83
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
28 de 7 de 2014
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 047/2014

"Cria Função de Confiança de Diretor de Escola e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas 3 (três) Funções de Confiança de Diretor de Escola, que serão desenvolvidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que tenha concluído o ensino superior e experiência mínima de 2 (dois) anos como docente.

§ 1º - O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Diretor de Escola ficará afastado do seu cargo de origem, devendo atuar exclusivamente no desempenho da Função de Confiança.

§ 2º - As atribuições das funções ora criadas serão as descritas no anexo que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º. A designação de servidor para desenvolver as atribuições da função de confiança de Diretor de Escola se dará através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 3º. O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Diretor de Escola receberá, a título de gratificação, o valor resultando da diferença entre o salário base de seu cargo de origem e a referência salarial R-15/A, constante do Anexo V, tabela de vencimentos/salário, da Lei Municipal n° 2.354 nº 2.354/2006.

ARTIGO 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que todas as Unidades Escolares existentes no Município de Viradouro contem com direção preenchida por cargo de Diretor de Escola provido mediante prévia aprovação em concurso público.

Município de Viradouro, 28 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 047,2014, DE 28 DE JULHO DE 2014

Atribuições da Função de Confiança de Diretor de Escola:

SUMÁRIA:
Dirige estabelecimento de ensino planejando, organizando e coordenando a execução de programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.
DETALHADA:
Planeja a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículos e calendários escolares e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação dos Conselhos constituídos, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
Analisa o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora–aula, disciplina, turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em conjunto com o coordenador pedagógico todas indicações para verificar a adequação do mesmo ás necessidades do ensino;
Coordena os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão dos alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
Estabelece o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
Cumpre e faz cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar;
Representa a escola e incrementa por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade local;
Comunica ao Secretário Municipal de Ensino ou a outra autoridade de ensino, os trabalhos pedagógicos – administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;
Controla os funcionários da escola, como professores e outros membros do corpo docente e discente, com vista à resolução de problemas e tomada de iniciativa;
Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do Conselho Escolar e, após, caminhá-lo a Diretoria Regional de Ensino devida aprovação;
Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar; - deferir os requerimentos de matrícula.
Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;
Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse.
E demais atividades inerentes ao cargo ou ao seu exercício relacionados direta ou indiretamente.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação de 3 (três) funções de confiança de Diretor de Escola.

De plano informo a Vossa Excelência que a criação das funções de confiança de Diretor de Escola não é uma medida de cunho permanente da Administração Municipal, mas uma providência provisória, como se denota da parte final do art. 4° do projeto de lei.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade objeto do processo n°. 2114571-62.2014.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador Luiz Antônio de Godoy, os cargos de Diretor de Escola foram declarados inconstitucionais, o que me levou a encaminhar projeto de lei concomitante a esse para revogar a lei pela qual eles foram criados.

Um novo projeto de lei, também enviado concomitante a esse, visa a criação dos cargos de Diretor de Escola de forma efetiva, a ser provido mediante prévia aprovação em concurso público. E justamente por causa da condicionante "aprovação em concurso" fácil deduzir que tais cargos não serão preenchidos em pouco tempo, dadas as fases prévias de contratação de empresa para realizar o concurso público, aplicação de provas, recursos, nomeação, posse, etc.

Doutro lado, as unidades escolares estão em pleno funcionamento, carecendo, atualmente, de Diretores que possam conduzir com organização as atividades dessas escolas, situação que não pode se prolongar até que os cargos de Diretor de Escola efetivos sejam preenchidos.

Para evitar o prolongamento dessa situação, a solução encontrada foi a proposta deste projeto de lei para que, através de um núcleo de 3 (três) servidores que serão designados, juntamente com os coordenadores já existentes, possam as unidades escolares serem dirigidas até que os cargos de Diretor de Escola efetivos sejam preenchidos.

Vale ressaltar que a lei que decorrerá do presente projeto de lei, se aprovado, não precisa de outra legislação para perder vigência, pois isso se dá de forma automática, bastando, para tanto, apenas a implementação da situação de fato acima descrita (preenchimento dos cargos efetivos de Diretor de Escola), já que se trata de lei temporária, nos termos do art. 2° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por fim, Senhor Presidente, ressalto, ainda, que foi elaborado o incluso estudo de impacto orçamentário e financeiro pela Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual apresentou resultado indicando que, se considerados os piores dos números possíveis (preenchimento de todos os cargos e funções de confiança criados), ainda assim o Município de Viradouro não ultrapassaria o índice prudência de gastos com pessoal.

Essas, Excelência, as razões pelas quais me vali da competência que a Lei Orgânica me confere para propor a criação das funções de confiança de Diretor de Escola constantes do incluso Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO / SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação ( ) Expansão ( ) Aperfeiçoamento

Criação de cargos municipais, sendo: Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Função de Confiança.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
Plano Plurianual 2014/2017	LEI	3.133 de 04/12/13	(x) Previsão Orçam. Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014	LEI	3.109 de 05/07/13	( ) Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual 2014	LEI	3.134 de 04/12/13	( ) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita (Administração Direta) para o respectivo exercício. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa gerado para o período de 5 meses.

2) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi tomada como base a previsão inicial da receita total (Administração Direta), consignada no PPA, e estimado o custo relativo anual da despesa a ser criada, considerando eventual necessidade de nova contratação do gênero, e também uma variação aumentativa de 5 % para cada ano.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	38.390.000,00	41.596.000,00	44.830.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	38.390.000,00	41.596.000,00	44.830.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	366.665,98	923.998,27	970.198,18
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,96%	2,22%	2,16%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,96%	2,22%	2,16%

Viradouro – SP, 25/07/2014.

Eliana de Cassia Galão C. Silveira.....
Contadora

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Viradouro – SP, 25/07/2014.

Maicon Lopes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Viradouro – SP, 25/07/2014.

Maicon Lopes
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS - TOTAL

Denominação	Ref.	Valor Basico	Encar. Sociais	Total/ano	1/3-Férias	13º Sal. + 22,86% Enc.	Custo Unitário Anual	Nº de Cargos	TOTAL	Real impactação sobre o orçamento	
										Nº CARGO OCUPADOS	TOTAL
Diretor de Divisão Munic. Ensino	17	2.950,00	674,37	43.492,44	983,33	3.624,37	**48.100,14**	1	**48.100,14**	0	0
Diretor de Divisão	15/A	2.250,00	514,35	33.172,20	750,00	2.764,35	**36.686,55**	12	**440.238,60**	4	146.746,20
Diretor de Escola	15/A	2.250,00	514,35	33.172,20	750,00	2.764,35	**36.686,55**	6	**220.119,30**	3	110.059,65
Diretor de Escola Educ. Infantil	15/A	2.250,00	514,35	33.172,20	750,00	2.764,35	**36.686,55**	8	**293.492,40**	0	0
Vice-Diretor Escola	15	1.961,50	448,40	28.918,79	653,83	2.409,90	**31.982,52**	5	**159.912,60**	0	0
Diretor-Supervisor de Ensino	17	2.950,00	674,37	43.492,44	983,33	3.624,37	**48.100,14**	2	**96.200,29**	0	0
Assessor de Gabinete	13	1.633,00	373,30	24.075,65	544,33	2.006,30	**26.626,28**	7	**186.383,98**	7	186.383,61
Assessor	6	811,75	185,57	11.967,79	270,58	997,32	**13.235,69**	12	**158.828,30**	9	119.121,66
TOTAL GERAL		17.056,25	3.899,06	251.463,71	5.685,42	20.955,31	278.104,43	53	**1.603.275,61**	A	562.311,12

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DOS CARGOS A SEREM CRIADOS - TOTAL

Denominação	Ref.	Valor Basico	Encar. Sociais	Total/ano	1/3-Férias	13º Sal. + 22,86% Enc.	Custo Unitário Anual	Nº de Cargos	TOTAL	Real impactação sobre o orçamento	
										Nº CARGOS CONSIDERADOS COMO OCUPADOS	TOTAL
Assesso I (comissão)	14	1.827,00	417,65	26.935,83	609,00	2.244,65	**29.789,48**	7	**208.526,35**	7	208.526,35
Assessor II (comissão)	7	921,25	210,60	13.582,17	307,08	1.131,85	**15.021,10**	12	**180.253,25**	12	180.253,25
Diretor de Divisão (comissão)	16	2.500,00	571,50	36.858,00	833,33	3.071,50	**40.762,83**	7	**285.339,83**	7	285.339,83
Vice Diretor Escola (Função de Confiança)	15	1.961,50	448,40	28.918,79	653,83	2.409,90	**31.982,52**	5	**159.912,60**	5	159.912,60
Diretor de Escola (efetivos)	15/A	2.250,00	247,50	29.970,00	750,00	2.497,50	**33.217,50**	14	**465.045,00**	14	465.045,00
Chefe de Gabinete (comissão)	17/A	2.900,00	662,94	42.755,28	966,67	3.562,94	**47.284,89**	1	**47.284,89**	1	47.284,89
Diretor de Escola (Função de Confiança)	15	1.961,50	448,40	28.918,79	653,83	2.409,90	**31.982,52**	3	**95.947,56**	3	95.947,56
TOTAL GERAL		14.321,25	3.006,99	207.938,85	4.773,75	17.328,24	230.040,84	49	**1.442.309,47**	B	1.442.309,47
										C = A - B	879.998,35

Valor da Impactação Imediata	Ago à Dez = 5 meses	2014	366.665,98
Valor da Impactação Imediata + Margem Seguraça de 5%	Jan à Dez = 12 meses	2015	923.998,27
Valor da Impactação Imediata + Margem Seguraça de 5%	Jan à Dez = 12 meses	2016	970.198,18

Eliana de Cassia Galão C.Silvéria
TC CRC 1SP215437/0-8
RG:16.177.395 - CPF: 167.117.608-16
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO - SP
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 22

PERÍODO: Exercícios de 2014 - 2015 - 2016

Impacto 01/2014

I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Finaceiro e Orçamentário referente à criação de cargos públicos municipais. Sendo: Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Função Confiança.

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2014:

	RCL	DP	%
Apurado em Abril de 2014	38.492.789,37	20.687.067,90	53,74
Apurado em Maio de 2014	39.834.755,13	20.181.464,41	50,66
Apurado em Junho de 2014	39.978.907,93	19.844.388,70	49,64
Apuração - Posição Junho 2014	39.978.907,93	19.844.388,70	49,64
Acréscimo de despesas	-	366.665,98	
Total da Apuração + Novas Despesas	**39.978.907,93**	**20.211.054,68**	50,55

b) Exercício de 2015:

	RCL	DP	%
Projeção da Apuração - (Consid. Junho 2014 como Base)	42.577.536,95	20.836.608,14	48,94
Acréscimo de despesas	-	923.998,27	
Total da Apuração + Novas Despesas	**42.577.536,95**	**21.760.606,41**	51,11

OBS: - Para a evolução da RCL, consideramos um aumento 6,5%, sobre o valor efetivamente apurado em junho de 2014. Já para a projeção da DP, além do aumento de 5%, sobre a apuração de junho de 2014, consideramos também o custo da nova despesa.

c) Exercício de 2016:

	RCL	DP	%
Projeção da Apuração - (Consid. Proj. de 2015 como Base)	45.345.076,85	21.878.438,54	48,25
Acréscimo de despesas	-	970.198,18	
Total da Apuração + Novas Despesas	**45.345.076,85**	**22.848.636,72**	50,39

OBS: - Para a evolução da RCL, consideramos um aumento 6,5%, sobre o projetado para 2015. Já para a evolução da DP, além do aumento de 5%, sobre a projeção de 2015, consideramos também o custo da nova despesa.

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Viradouro, 25 de julho de 2014

Maicon Lopes
Prefeito

Eliana de Cassia Galão C. Silveira
Contadora - CRC 1SP215437/O-8